



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PROTOCOOLADO 11/94
PROCESSO N° 06106/94
CM. PALMITAL 1994
Justo Abranches Romão
SECRETARIA ADMINISTRATIVA PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 10794-PM
11/94
AS COMISSOES DE: Justiça, Finanças e Higiene
C. M. Palmital em 06/94
Miguel Góes Góes
Presidente

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE
PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO, A
CRIAR O CONSELHO MUNICIPAL DA
EDUCAÇÃO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

APROVA:-

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO E FINALIDADE

Artigo 1º- Fica criado o Conselho
Municipal de Educação de Palmital.

Artigo 2º- O Conselho Municipal de
Educação terá como finalidade básica promover a integração entre
várias esferas (Municipal, Estadual, Federal, Privada) responsáveis
pelo serviço educacional do Município, visando a definição de uma
política educacional municipal integrada e eficiente no atendimento à
população, no que se refere à educação.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

especificados, correspondendo um suplente a cada membro:-

I- O Diretor do Departamento de Educação, Cultura e Desportos da Prefeitura Municipal de Palmital, que será o presidente do conselho.

II- Um (01) representante de especialistas da Rede de Ensino Estadual.

III- Dois (02) representantes de docentes da Rede de Ensino Municipal.

IV- Dois (02) representantes de docentes da Rede de Ensino Estadual.

V- Um (01) representante da Câmara Municipal, exceto vereadores.

VI- Um (01) representante da Rede de Ensino Privado (1º. e 2º. graus).

VII- Dois (02) representantes dos sindicatos.

VIII- Dois (02) representantes das Associações de Pais e Mestres (Estaduais)

IX- Um (01) representante de Clubes de Serviços.

Parágrafo 1º- O Vice-Presidente do Conselho será escolhido por seus pares para um mandato de dois (02) anos, que poderá ser renovado por mais dois (02) anos.

Parágrafo 2º- Os membros citados nos incisos II a IX, serão indicados pelas entidades representativas ou pelos seus pares.

Parágrafo 3º- Os membros do



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

Conselho perderão seu mandato assim que deixarem de pertencer à categoria da qual são representantes.

Parágrafo 4o- O Presidente do Conselho será substituído pelo Vice-Presidente em seus impedimentos legais.

Artigo 4o- A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita pelo Prefeito para o prazo de dois (02) anos, podendo ser renovada uma vez por igual número de anos.

Parágrafo Único- O Prefeito dará posse aos membros do Conselho, no primeiro mandato.

Artigo 5o- Nos casos de extinção de mandato e vacância de membro titular do Conselho e/ou suplente, o Presidente do Conselho providenciará sua substituição de acordo com o artigo 3o., parágrafo 2o., devendo o novo membro completar o mandato do substituído, após nomeação do Prefeito Municipal.

Artigo 6o- O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á com a presença de pelo menos metade de seus membros mais um:

I- Ordinariamente: uma vez por bimestre;

II- Extraordinariamente: quando convocado pelo seu Presidente, ou mediante solicitações de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros titulares.

Parágrafo Único- As convocações serão feitas por escrito a cada um dos conselheiros com antecedência de no mínimo dois (02) dias úteis.

Artigo 7o- Não havendo número na primeira convocação, o Presidente convocará nova reunião, no máximo em



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

48 (quarenta e oito) horas.

Artigo 8º- O membro que deixar de comparecer, sem justificativa, a duas (02) reuniões consecutivas do conselho ou quatro (04) alternadas no mesmo ano de mandato, terá extinto o seu mandato.

Parágrafo Único- O prazo para requerer justificativa da falta é de três (03) dias úteis, a contar da data da reunião.

Artigo 9º- As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente apenas o voto de desempate.

Parágrafo Único- O Vice-Presidente em exercício na Presidência do Conselho só terá voto de qualidade.

Artigo 10- Os membros do Conselho Municipal de Educação não receberão qualquer remuneração, sendo o exercício do mandato considerado como serviço relevante à comunidade.

CAPITULO III DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 11- Compete ao Conselho Municipal de Educação de Palmital:-

I- Analisar e emitir programas, projetos ou atividades de expansão e aperfeiçoamento do sistema de ensino dos diversos órgãos responsáveis pela Educação no Município, de modo a assegurar o atendimento à necessidades locais de educação, respeitadas as diretrizes e bases estabelecidas pela legislação federal e as disposições supletivas da legislação estadual;



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

II- Estabelecer diretrizes a serem seguidas pelo Governo Municipal relativas:

a) ao aproveitamento e distribuição dos recursos destinados ao ensino;

b) à assistência ao educando, através de programas suplementares de material escolar, alimentação, transporte e assistência à saúde;

c) à fixação de critérios para a concessão de subvenções e auxílios a entidades educacionais do município, desde que não tenham fins lucrativos.

III- Promover:-

a) investigações sobre os gastos do Município no campo de ensino pré-escolar, de 1º., 2º. e 3º. graus, ensino especial e ensino profissionalizante, através de relatórios do Departamento de Educação contendo prestações de contas, ou outros instrumentos que se fizerem necessários;

b) a averiguação do grau de escassez de qualquer grau de ensino em relação à população em idade escolar.

IV- Examinar ou apresentar estudos e plano objetivando uma distribuição racional de Unidades da Rede Escolar do Município.

V- Assessorar a Administração Municipal na elaboração dos planos de educação de longa e curta duração, em consonância com as normas e critérios do Plano Nacional de Educação e do Plano Estadual.

VI- Sugerir medidas aos órgãos dos



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

poderes Executivo e Legislativo do Município nas fases de elaboração e tramitação do orçamento municipal, visando:-

a) Ao enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para educação dentro do Plano Municipal;
b) à fiscalização dos percentuais fixados pela Constituição Federal e estadual, bem como o da Lei Orgânica.

VII- Examinar o Plano Municipal de Educação e apresentar sugestões visando a sua adequação à realidade local.

VIII- Definir princípios que garantam a participação comunitária no planejamento e execução dos programas educacionais do Município, bem como a organização de associações de pais e mestres e conselhos de escola, a nível de cada unidade da Rede de Ensino Municipal.

IX- Articular-se com os órgãos ou serviços governamentais de educação no âmbito estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou privada, a fim de obter sua contribuição para a melhoria dos serviços educacionais:

a) aprovar a concessão de subvenções e auxílios às entidades educacionais do Município.

X- Propor ao Prefeito Municipal o cancelamento ou a suspensão de subvenções e auxílios nos casos em que as instituições beneficiárias não tenham cumprido os compromissos assumidos.

XI- Propor juntamente com o Departamento Municipal da Educação, a execução de programas de capacitação de professores e promover o constante aprimoramento



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado do São Paulo

técnico-administrativo-pedagógico dos recursos humanos, mediante a programação de conferências, jornadas, encontros ou seminários a fim de estimular o intercâmbio de experiências educacionais.

XII- Avaliar o ensino ministrado no Município e recomendar diretrizes à sua expansão e aperfeiçoamento.

XIII- Opinar sobre assuntos educacionais não especificamente indicados e que forem submetidos ao Conselho pelo Poder Público Municipal.

XIV- Resolver os casos omissos ou duvidosos da presente lei.

Parágrafo único- A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho ficará a cargo do órgão de educação da Prefeitura.

CAPITULO IV DO PRESIDENTE DO CONSELHO

Artigo 12- Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Educação de Palmital:-

I- Coordenar as atividades do Conselho;

II- Presidir as reuniões do Órgão;

III- Propor ao Conselho as reformas do Regimento Interno julgadas necessárias;

IV- Convocar as reuniões do Conselho;

V- Fazer cumprir as decisões do



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

Conselho:

VI- Apresentar aos membros do Conselho as dotações orçamentárias para Educação, elaboradas pelo Executivo;

VII- Providenciar a elaboração de atas das reuniões do Conselho e encaminhar relatórios, pareceres e demais documentos elaborados pelo mesmo (Conselho) a quem de direito.

VIII- Dar ciência ao Conselho sobre a documentação recebida.

Parágrafo Único- O Vice-Presidente, no exercício da Presidência do Conselho, terá as mesmas atribuições do titular.

CAPITULO V

DAS SUBVENÇÕES E DOS AUXÍLIOS A ENTIDADES EDUCACIONAIS

Artigo 13- Os recursos financeiros do Município de Palmital, serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidas às escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, desde que não tenham fins lucrativos, bem como auxiliar as organizações benéficas, culturais e amadoristas que, em caso de encerramento de suas atividades, destinarão o seu patrimônio às escolas Públicas do Município.

Parágrafo Único- O município só concederá subvenção, auxílio ou qualquer outro tipo de ajuda financeira para fins educacionais de acordo com critérios e orientações estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação.

Artigo 14- O pedido de subvenção ou



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

de auxílio deverá ser acompanhado de circunstância da exposição justificativa de sua necessidade e do emprego que lhe será dado, bem como instruído com documentos hábeis provando o cumprimento dos seguintes requisitos:-

- I- ter personalidade jurídica;
- II- funcionar regularmente, há pelo menos dois (02) anos;
- III- destinar-se à finalidade educacionais;
- IV- ter corpo idôneo;
- V- não receber qualquer subvenção ou outro auxílio dos cofres Municipais;
- VI- não dispor de recursos próprios suficientes para manutenção e ampliação dos seus serviços.

Artigo 15- As instituições que receberem subvenções ou auxílios apresentarão, anualmente ou quando solicitar ao Conselho para recebimento de qualquer nova contribuição os seguintes documentos:-

- I- relatório circunstanciado de suas atividades no ano anterior;
- II- prestação de contas do montante recebido no ano anterior;
- III- declaração de órgão de educação da Prefeitura de que a entidade cumpriu todos os compromissos assumidos com a Prefeitura em decorrência da concessão de subvenção ou de auxílio anterior, bem como de que prestou todas as informações que lhe foram solicitadas.



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16- Dentro do prazo de trinta (30) dias contados da publicação desta lei, o Conselho Municipal de Educação de Palmital elaborará o seu regimento interno, a ser baixado pelo Prefeito Municipal.

Artigo 17- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 18- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL,

em 18 de maio de 1994.

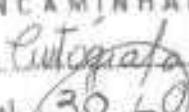
APROVADO

EM 1^a DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE
SESSÃO Extraordinária DE 30 / 06 / 94


MARILENA TRONCO

PREFEITA MUNICIPAL


APROVADO
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE
SESSÃO Ordinária DE 30 / 06 / 94
Miguel Luiz Dídal
Presidente

ENCAMINHAR

C. M. Palmital, 30 / 06 / 94
Miguel Luiz Dídal
Presidente

ENCAMINHADO
EM 30 / 06 / 94



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA:-

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 10/94-PM

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

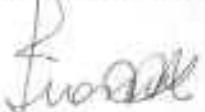
Em apenso estamos encaminhando à Vossas Excelências, para apreciação por parte desse Egrégio Legislativo, o Projeto de Lei Complementar n. 10/94-PM, que trata de obter autorização para criar o Conselho Municipal da Educação.

A aprovação do referido Projeto de Lei é de suma importância, uma vez que terá como finalidade básica promover a integração entre várias esferas (Municipal, Estadual, Federal e Privada) responsáveis pelo serviço educacional do Município, visando uma política educacional definida, integral e eficiente no atendimento à população, na área da educação.

Certos de que, como sempre merecemos de Vossas Excelências, a atenção que nos tem destacado, agradecemos antecipadamente e aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de estima e consideração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL.

em 18 de maio de 1994.


MARILENA TRONCO

PREFEITA MUNICIPAL